LEI COMPLEMENTAR Nº 1.312 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 1.154/2009 e dá outras providências."

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O anexo IV da Lei Complementar nº 1.154/2009 passa a ser o anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 2º O § 1º do inciso IV do artigo 9º da Lei Complementar nº 1154/2009, passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º A participação em processo seletivo de que trata o inciso II e a designação para o posto de trabalho previsto no inciso IV são privativas de PEB I, PAEB I, PEB II e PAEB II, efetivos, e, professores da rede estadual de ensino, em exercício na rede municipal." (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 19 de dezembro de 2013.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 19 de dezembro de 2013.

MAURÍCIO PETERNELLA CAMACHO
Diretor de Administração

ANEXO I

REQUISITOS E FORMAS DE PROVIMENTO A QUE SE REFERE O ARTIGO 8º

Denominação	Formas de Provimento	Requisitos para o Provimento do Emprego
Classes de Docente		
Professor de Educação Básica I	Concurso Público de Provas e Títulos Nomeação	Curso Normal em nível superior ou licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação para a docência na educação infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental e, quando atuar na educação especial, nível superior, licenciatura de graduação plena em pedagogia, com especialização em Educação Especial.
Professor de Educação Básica II	Concurso Público de Provas e Títulos Nomeação	Curso Superior de licenciatura Plena com Habilitação Específica em área própria ou formação em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.
Professor Adjunto I	Concurso Público de Provas e Títulos Nomeação	Curso Normal em nível superior ou licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação para a docência na educação infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental.
Professor Adjunto II	Concurso Público de Provas e Títulos Nomeação	Curso Superior de licenciatura Plena com Habilitação Específica em área própria ou formação em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.

Classes de Suporte Pedagógico		
Diretor de Escola de Educação Infantil	Nomeação em comissão	Licenciatura em Pedagogia ou outra Licenciatura na área de Educação ou título de mestre ou doutor nos termos do art. 61, II da LDB e possuir, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência docente.
Diretor de Escola de Ensino Fundamental	Nomeação em comissão	Licenciatura em Pedagogia ou outra Licenciatura na área de Educação ou título de mestre ou doutor nos termos do art. 61, II da LDB e possuir, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência docente.
Vice-Diretor de Escola	Nomeação em comissão	Licenciatura em Pedagogia ou outra Licenciatura na área de Educação ou título de mestre ou doutor nos termos do art. 61, II da LDB e possuir, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência docente.
Supervisor de Ensino	Nomeação em comissão	Licenciatura em Pedagogia ou título de mestre ou doutor nos termos do art. 61, II da LDB e ter, no mínimo 4 (quatro) anos de efetivo exercício no magistério; dos quais 2 (dois) anos no emprego ou função de suporte pedagógico ou 6 (seis) anos de magistério.
Psicopedagogo	Concurso Público de Provas e Títulos e Nomeação	Licenciatura Plena em Pedagogia e pós graduação em Psicopedagogia, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas e, no mínimo 3 (três) anos de efetivo exercício em cargo ou emprego docente.
Assessor Técnico Pedagógico	Posto de trabalho	Licenciatura em Pedagogia ou título de mestre ou doutor nos termos do art. 61, II da LDB e possuir, no mínimo, 3 (três) anos de experiência docente.
Professor Coordenador I	Posto de trabalho	Habilitação mínima exigida para o cargo do grupo de docente do qual seja titular no Município e experiência mínima de 2 (dois) anos na rede municipal de ensino.

Professor Coordenador II	Posto de trabalho	Habilitação mínima exigida para o cargo do grupo de docente do qual seja titular no Município e experiência mínima de 2 (dois) anos na rede municipal de ensino.